



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.081 /

**"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUAS ALIENAÇÕES."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam desafetadas do domínio público, passando a integrar o Patrimônio disponível do Município, as áreas de terreno identificadas na planta e memoriais descritos constantes do processado legislativo nº 399/95, localizadas à Rua Carlos Afonso Junqueira, Bairro Santa Augusta, e assim descritas:

**"Área A-1:**

Tem início no alinhamento predial da Rua Carlos Afonso Junqueira com o lote 17, no Ponto 18-B, nas coordenadas Norte 97,610, Este 113,000, deste pelo alinhamento predial numa distância de 12,20m até o ponto 6; deflete à direita numa distância de 9,40m em divisa com área B-1, até o Ponto 19; deflete à direita numa distância de 12,10m em divisas com a área A até o Ponto 19-A; deflete à direita numa distância de 9,45m em divisas com o lote 17 até o Ponto 18-B, onde teve início e fim esta descrição, perfazendo uma área de 113,74 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 3.412,20 (três mil, quatrocentos e doze reais e vinte centavos)."

**"Área B-1:**

Tem início no ponto 6, situado no alinhamento predial da Rua Carlos Afonso Junqueira, nas coordenadas Norte 100,812, Este 101,200, deste pelo alinhamento predial da referida rua nas distâncias 10,50m, 24,86m e 9,11m, respectivamente, até o Ponto 10; deflete à direita numa distância de 6,90m em divisas com a área C-1, de propriedade do Patrimônio Municipal, até o Ponto 10-A; deflete à direita numa distância de 4,59m até o Ponto 19-C, deflete à direita numa distância de 9,51m até o Ponto 19-B; deflete à direita numa distância de 24,83m até o Ponto 19-A; deflete à direita numa distância de 10,68m em divisas até aqui com a área B, até o Ponto 19; deflete à direita novamente numa distância de 9,40m em divisas com a área A-1, até o Ponto 6, onde teve início e fim essa descrição, perfazendo uma área de 373,70 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 11.211,00 (onze mil, duzentos e onze reais)."



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.081 - fls. 2 /

## "Área C:

Tem início no Ponto 10A, situado na divisa com as áreas C-1 e B-1, nas coordenadas Norte 101,420, Este 56,30, daí seguinte a uma distância de 28,80m, vamos encontrar o Ponto 13-C, em divisas com a área C-1; defletindo à direita, numa distância de 9,44m, vamos encontrar o Ponto 13-B, em divisas com a área C-1; defletindo novamente à direita, numa distância de 12,22m, confrontando com quem de direito, vamos encontrar o Ponto 13-D; daí, numa distância de 44,49m à direita, em divisas com quem de direito, vamos encontrar o Ponto 15; defletindo novamente à direita, numa distância de 0,80m em divisas com a área B vamos encontrar o Ponto 19-C; defletindo à direita, numa distância de 4,59m em divisas com a área B-1, vamos encontrar o Ponto 10-A, início e fim da presente descrição, perfazendo uma área total de 313,69 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 9.410,70 (nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta centavos)."

## "Área C-1:

Tem início no Ponto 10, situado no alinhamento predial da Rua Carlos Afonso Junqueira, em divisas com a área B-1, nas coordenadas Norte 94,608, Este 57,395, deste pelo alinhamento predial da referida rua nas distâncias 20,29m, 13,57m e 9,29m, respectivamente, até o Ponto 13; deflete à direita numa distância de 10,44m em divisas com quem de direito até o ponto 13-A; deflete à direita numa distância de 3,33m até o ponto 13-B; deflete à esquerda numa distância de 9,44m até o ponto 13-C; deflete à esquerda novamente, numa distância de 28,80m em divisas até aqui com a área C até o ponto 10-A; desse deflete à direita numa distância de 6,90m em divisas com a área B-1 até o ponto 10, onde teve início e fim esta descrição, perfazendo uma área de 257,85 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 7.735,50 (sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)."

ART. 2º - De acordo com o disposto no art 14, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a áreas descritas no artigo anterior aos legítimos proprietários dos lotes lindeiros, a saber:

- a) Área A-1, aos proprietários da Área "A" da Rua Carlos Afonso Junqueira, Bairro Santa Augusta;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.081 - fls. 3 /

- b) Área B-1, aos proprietários da Área "B" da Rua Carlos Afonso Junqueira, Bairro Santa Augusta;
- c) Áreas C e C-1, aos proprietários dos lotes nºs 42 e 43 da Rua Paraná, Bairro da Saúde.

ART. 3º - Caberá aos interessados o recolhimento, junto aos cofres do Município, das respectivas importâncias mencionadas no artigo 1º, referente à avaliação das áreas objeto da alienação.

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração a formalização dos atos necessários à concretização desta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1349, de 22/11/95.  
smg/rms.